

## Incentivos Fiscais a Doações

Um instrumento estratégico para organizações do Terceiro Setor e imprescindível para o fortalecimento da sociedade civil

Valéria Maria Trezza\*

Os incentivos fiscais a doações são um importante estímulo ao investimento privado de pessoas e empresas às entidades do Terceiro Setor. Por um lado, é uma estratégia de captação de recursos que não deve ser esquecida pelas organizações. Por outro lado, é uma forma de participação da sociedade civil que, dessa maneira, pode investir nas áreas que quiser e da forma que escolher.

No entanto, o Brasil é um país que possui poucos incentivos fiscais às doações para organizações sem fins lucrativos. Os incentivos existentes nem sempre são utilizados, seja por desconhecimento por parte das entidades e dos doadores, seja por sua, às vezes, complicada operacionalização.

Apesar disso, o Terceiro Setor cresce a cada dia e movimenta grandes quantias em recursos financeiros e humanos. A criação de melhores incentivos fiscais traria um crescimento ainda maior, gerando mais renda, empregos e desenvolvimento.

Visando estimular a utilização dos incentivos fiscais existentes e chamar atenção para a necessidade da criação de novos, a Revista Integração preparou este artigo, que será útil tanto para as entidades do Terceiro Setor que recebem doações, como para as pessoas e empresas que querem investir em projetos sociais.

## Doações a OSCIPs - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

As pessoas jurídicas tributadas pelo regime do lucro real podem fazer doações **a entidades civis sem fins lucrativos**, constituídas no país, que possuam a qualificação de **OSCIP** - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

A doação pode ser deduzida até o limite de 2% do **lucro operacional** da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução.

Alguns requisitos são exigidos:

- entidade que receberá a doação deve possuir a qualificação de **OSCIP** - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- doações em dinheiro devem ser feitas mediante crédito em conta corrente bancária em nome da entidade;
- a pessoa jurídica doadora deverá manter em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração da entidade, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, comprometendo-se a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Esse benefício está previsto na Medida Provisória nº 2.113-30, de 26 de abril de 2001, que estendeu a possibilidade de deduzir do Imposto de Renda doações de pessoas jurídicas a entidades portadoras do **Título de Utilidade Pública Federal** também a entidades qualificadas como **OSCIP**.

## Doações a entidades civis sem fins lucrativos

As pessoas jurídicas tributadas pelo regime do lucro real podem fazer doações a **entidades civis sem fins lucrativos**, constituídas no país, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora e seus dependentes, ou da comunidade onde atuem.

A doação pode ser deduzida até o limite de 2% do **lucro operacional** da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução.

Alguns requisitos são exigidos:

- entidade que receberá a doação deve possuir o **Título de Utilidade Pública Federal** (a menos que se trate de entidade que preste exclusivamente serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora);
- doações em dinheiro devem ser feitas mediante crédito em conta corrente bancária em nome da entidade beneficiária;
- a pessoa jurídica doadora deverá manter em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração da entidade, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, comprometendo-se a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.